



**ESTATUTO SOCIAL**  
**28 JUL 2025**



Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA, JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES, ANA LILIA LIMA DOS SANTOS e BRAULIO MENDONÇA MENESES.  
Documento Nº: 455148.2748423-7320 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=455148.2748423-7320>



SDACO202500014A

Intencionalmente em Branco



Assinado com senha por HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA, JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES, ANA LILIA LIMA DOS SANTOS e BRAULIO MENDONÇA MENESES.  
Documento Nº: 455148.2748423-7320 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=455148.2748423-7320>



SDACO202500014A

## Sumário

|                                                                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA .....                                                                                      | 3  |
| Seção I Razão Social e Natureza Jurídica.....                                                                              | 3  |
| Seção II Sede e Representação Geográfica.....                                                                              | 3  |
| Seção III Prazo e Duração.....                                                                                             | 3  |
| Seção IV Objeto Social.....                                                                                                | 3  |
| Seção V Interesse Público.....                                                                                             | 6  |
| Seção VI Capital Social .....                                                                                              | 6  |
| CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL .....                                                                                         | 7  |
| Seção I Caracterização .....                                                                                               | 7  |
| Seção II Composição.....                                                                                                   | 7  |
| Seção III Convocação.....                                                                                                  | 7  |
| Seção IV Instalação e Deliberação .....                                                                                    | 8  |
| Seção V Competências .....                                                                                                 | 8  |
| CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO .....                                                                          | 8  |
| Seção I Órgãos Sociais e Estatutários .....                                                                                | 8  |
| Seção II Requisitos e Vedações para Administradores .....                                                                  | 9  |
| Seção III Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores .....                                              | 10 |
| Seção IV Posse e Recondução .....                                                                                          | 10 |
| Seção V Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento ..... | 11 |
| Seção VI Remuneração.....                                                                                                  | 11 |
| Seção VII Treinamento .....                                                                                                | 12 |
| Seção VIII Código de Ética, Conduta e Integridade.....                                                                     | 12 |
| Seção IX Conflito de Interesses.....                                                                                       | 12 |
| Seção X Defesa Judicial e Administrativa.....                                                                              | 13 |
| Seção XI Seguro de Responsabilidade .....                                                                                  | 13 |
| Seção XII Quarentena para Diretoria.....                                                                                   | 14 |
| CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....                                                                                | 14 |
| Seção I Caracterização .....                                                                                               | 14 |
| Seção II Composição.....                                                                                                   | 15 |
| Seção III Prazo de Gestão.....                                                                                             | 15 |
| Seção IV Vacância e Substituição Eventual .....                                                                            | 16 |
| Seção V Reunião.....                                                                                                       | 16 |
| Seção VI Competências .....                                                                                                | 17 |
| Seção VII Competências do Presidente do Conselho de Administração .....                                                    | 20 |
| CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA.....                                                                                        | 20 |
| Seção I Caracterização .....                                                                                               | 20 |



|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| Seção II Composição e Investidura .....                                      | 21 |
| Seção III Prazo de Gestão .....                                              | 21 |
| Seção IV Licença, Vacância e Substituição Eventual .....                     | 21 |
| Seção V Reunião .....                                                        | 22 |
| Seção VI Competências .....                                                  | 22 |
| Seção VII Atribuições do Presidente .....                                    | 24 |
| Seção VIII Atribuições dos demais Diretores Executivos .....                 | 25 |
| CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL .....                                            | 26 |
| Seção I Caracterização .....                                                 | 26 |
| Seção II Composição .....                                                    | 26 |
| Seção III Prazo de Atuação .....                                             | 26 |
| Seção IV Requisitos .....                                                    | 27 |
| Seção V Vacância e Substituição Eventual .....                               | 27 |
| Seção VI Reunião .....                                                       | 27 |
| Seção VII Competências .....                                                 | 28 |
| CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA .....                                       | 29 |
| Seção I Caracterização .....                                                 | 29 |
| Seção II Composição .....                                                    | 29 |
| Seção III Mandato .....                                                      | 30 |
| Seção IV Vacância e Substituição Eventual .....                              | 30 |
| Seção V Reunião .....                                                        | 31 |
| Seção VI Competências .....                                                  | 31 |
| CAPÍTULO VIII COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO ..... | 32 |
| Seção I Caracterização .....                                                 | 32 |
| Seção II Composição .....                                                    | 32 |
| Seção III Competências .....                                                 | 33 |
| CAPÍTULO IX DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....                                    | 34 |
| Seção I Exercício Social .....                                               | 34 |
| Seção II Destinação do Lucro .....                                           | 35 |
| Seção III Pagamento do Dividendo .....                                       | 35 |
| CAPÍTULO X UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA .....                             | 36 |
| Seção I Descrição .....                                                      | 36 |
| Seção II Auditoria Interna .....                                             | 36 |
| Seção III Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos .....               | 37 |
| Seção IV Ouvidoria .....                                                     | 38 |
| CAPÍTULO XI PESSOAL .....                                                    | 39 |
| CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS .....                | 39 |



## **CAPÍTULO I**

### **DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

#### **Seção I**

##### **Razão Social e Natureza Jurídica**

Art. 1º. A ALADA - Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., doravante denominada “ALADA”, subsidiária da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. – NAV Brasil e, conseqüentemente, também vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, é uma sociedade por ações, de capital fechado, criada com base na autorização da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 15.083, de 2 de janeiro de 2025, e regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 15.083, de 2 de janeiro de 2025, a União é autorizada a assumir o controle direto da ALADA, por meio da transferência das ações de titularidade da NAV Brasil, em sua totalidade, sem ônus para a União.

#### **Seção II**

##### **Sede e Representação Geográfica**

Art. 2º. A ALADA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos necessários à consecução de seu objeto social, em outras unidades da federação e no exterior.

#### **Seção III**

##### **Prazo e Duração**

Art. 3º. O prazo de duração da ALADA é indeterminado.

#### **Seção IV**

##### **Objeto Social**

Art. 4º. A ALADA tem por objeto social explorar economicamente a infraestrutura e a navegação aeroespaciais e as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos e equipamentos aeroespaciais e realizar projetos e atividades de apoio ao controle aeroespacial e áreas correlatas, cabendo-lhe:



- I. promover e gerenciar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, certificação, produção, comercialização, transferência e suporte logístico de tecnologias de emprego aeroespacial;
- II. assessorar no registro e atuar na proteção e na representação comercial da propriedade intelectual gerada no âmbito de instituições de ciência e tecnologia, nos termos dos acordos estabelecidos;
- III. realizar as ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades de instalação e operação de rede de satélites e de controle do espaço aéreo, com vistas à otimização do funcionamento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, no limite de suas competências;
- IV. gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas propostos pelo Comandante da Aeronáutica e aprovados pelo Ministro de Estado da Defesa e promover o desenvolvimento da indústria e da infraestrutura aeroespaciais e de atividades correlatas; e
- V. executar outras atividades relacionadas com o seu objeto social.

§1º. Para a consecução de seu objeto social a ALADA poderá, entre outras atividades:

- I. realizar a exploração econômica da infraestrutura, da navegação e de equipamentos aeroespaciais, de forma direta ou indireta;
- II. realizar a exploração econômica de bens móveis e imóveis, associada à atividade aeroespacial;
- III. estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do setor aeroespacial ou setores afetos ao seu objeto social, inclusive pela prestação de serviços;
- IV. desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse direto ou correlato ao desenvolvimento aeroespacial e de apoio ao controle do espaço aéreo;
- V. elaborar ou contratar junto a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, estudos, planos, projetos, obras, produtos e serviços relacionados ao seu objeto social;
- VI. captar financiamentos, nacionais ou internacionais, após autorização do Conselho de Administração da Controladora;



- VII. celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, contratos, ajustes, convênios e instrumentos congêneres considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;
- VIII. compartilhar laboratórios, escritórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, próprias ou que a ela forem cedidos pela Administração Pública, com instituições públicas e privadas, para a consecução de suas atividades, sendo assegurados, conforme o caso, pagamento de royalties e a remuneração pelo uso de seus bens;
- IX. promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de projetos e às atividades relacionadas ao seu objeto social, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do país e do exterior;
- X. promover a integração e interligação entre pesquisadores, o setor acadêmico, as instituições voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e o setor industrial de interesse em sua área de atuação, quer públicos ou privados;
- XI. gerenciar projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, e atividades comerciais afetas ao desenvolvimento de projetos de sistemas aeroespaciais;
- XII. exportar e importar produtos relacionados a sua área de atuação;
- XIII. operacionalizar contratos e acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial;
- XIV. prestar serviços afetos à sua área de atuação; e
- XV. promover e gerenciar a exploração comercial dos laboratórios e instalações tecnológicas do Comando da Aeronáutica ou de outros órgãos ou entidades, mediante instrumento específico, no que concerne às atividades ou projetos relacionados ao setor.

§2º. Na captação de recursos externos para atingimento de suas finalidades, a ALADA observará as prescrições da legislação em vigor.



## **Seção V**

### **Interesse Público**

Art. 5º. A ALADA poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela NAV Brasil de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º. No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a Controladora somente poderá orientar a ALADA a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º deste dispositivo, a administração da ALADA deverá:

- I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## **Seção VI**

### **Capital Social**

Art. 6º. O capital social da ALADA é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 32.510 (trinta e dois mil quinhentos e dez) ações ordinárias, sem valor nominal, que será subscrito neste ato e integralizado da seguinte forma: R\$ 8.547.500,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), por ocasião da sua



criação, ficando o valor remanescente, de R\$ 41.452.500,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a ser integralizado.

§1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

§2º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Seção I**

##### **Caracterização**

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e
- II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

#### **Seção II**

##### **Composição**

Art. 8º. A Assembleia Geral da ALADA é composta pelo acionista único da empresa, a NAV Brasil, representada por seu Conselho de Administração.

Art. 9º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da ALADA ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia ou fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

#### **Seção III**

##### **Convocação**



Art. 10º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo Único. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

#### **Seção IV**

##### **Instalação e Deliberação**

Art. 11. Observado o quórum qualificado previsto em lei para determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 12. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

#### **Seção V**

##### **Competências**

Art. 13. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da ALADA.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Órgãos Sociais e Estatutários**

Art. 14. A ALADA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria, podendo ser compartilhado com a Controladora; e
- V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, podendo ser



compartilhado com a Controladora.

§1º. Além dos órgãos estatutários previstos nos incisos IV e V, a ALADA poderá efetuar o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a NAV Brasil, mediante remuneração destinada a suportar exclusivamente os custos envolvidos, nos termos de instrumento a ser formalizado entre as duas empresas.

§2º. Aplicar-se-ão aos órgãos abrangidos pelo compartilhamento as regras de organização interna previstas em normas da Controladora, excetuada a hipótese de deliberação pelo Conselho de Administração da NAV Brasil.

Art. 15. A ALADA será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 16. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da ALADA com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 17. A empresa poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos estabelecidos no art. 14.

## **Seção II**

### **Requisitos e Vedações para Administradores**

Art. 18. Consideram-se Administradores da ALADA, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 19. Os administradores da ALADA deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação.

Art. 20. Sem prejuízo dos requisitos previstos no art. 28 inciso III e art. 62 §2º do Decreto 8.945/2016 para membros da Diretoria Executiva, o Presidente deverá possuir formação acadêmica na área Aeronáutica e o Diretor de Projetos e Negócios da Alada deverá possuir formação acadêmica na área Aeronáutica ou de Engenharia.

Parágrafo Único. Os requisitos previstos no caput não serão exigidos para substituições eventuais ou temporárias.



Art. 21. Além dos requisitos previstos em lei e no Estatuto Social para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da empresa.

Art. 22. O Conselho de Administração fará recomendação de novos membros desse colegiado e perfis de administradores para aprovação da assembleia, sempre vinculada aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

### **Seção III**

#### **Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores**

Art. 23. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 24. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação, nos termos Capítulo 8, deste Estatuto Social.

### **Seção IV**

#### **Posse e Recondução**

Art. 25. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da ALADA e deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua



gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à ALADA.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 27. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à ALADA, que zelarà pelo devido sigilo legal, sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, e respectivas retificações, ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 28. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

### **Seção V**

#### **Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento**

Art. 29. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e
- II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 30. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

### **Seção VI**

#### **Remuneração**

Art. 31. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 32. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e



demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ALADA, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 33. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ALADA não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da ALADA, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Art. 34. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

### **Seção VII**

#### **Treinamento**

Art. 35. Os administradores e os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela ALADA, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 36. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ALADA nos últimos dois anos.

### **Seção VIII**

#### **Código de Ética, Conduta e Integridade**

Art. 37. A ALADA disporá de Código de Ética, Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, podendo optar pela utilização do código aplicado pela Controladora.

### **Seção IX**

#### **Conflito de Interesses**

Art. 38. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.



Parágrafo Único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

## **Seção X**

### **Defesa Judicial e Administrativa**

Art. 39. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 40. A ALADA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da ALADA.

Art. 41. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ALADA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 42. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 43. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à ALADA todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

## **Seção XI**

### **Seguro de Responsabilidade**

Art. 45. A ALADA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente



em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único. Serão excluídos da cobertura do referido seguro os danos resultantes de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave.

## **Seção XII**

### **Quarentena para Diretoria**

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 47. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os artigos 48 e 49 deste Estatuto.

Art. 48. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

Art. 49. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que deverá ser consultada pelo interessado em exercer atividade de natureza privada, após a saída do cargo.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Caracterização**

Art. 50. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da ALADA e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.



## **Seção II**

### **Composição**

Art. 51. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral, a saber:

- I. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Defesa;
- II. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- III. 01 (um) representante da Controladora NAV Brasil;
- IV. 03 (três) indicados pelo Comandante da Aeronáutica, sendo um deles membro independente; e
- V. o Presidente da ALADA.

Art. 52. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 53. À exceção do Diretor Presidente da ALADA, os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 54. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes de formulário padronizado.

## **Seção III**

### **Prazo de Gestão**

Art. 55. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo do *caput*, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º. Atingidos os limites a que se refere o *caput*, o retorno de membro para o Conselho de Administração da ALADA só poderá se dar após decorridos 2 (dois) anos.

Art. 56. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até



a efetiva investidura dos novos membros.

#### **Seção IV**

##### **Vacância e Substituição Eventual**

Art. 57. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

Art. 58. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do artigo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 59. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 60. Em caso de excepcional impedimento e ausência legal e regulamentar do Presidente do Conselho e de seu substituto, a presidência do Conselho de Administração será desempenhada por um dos seus membros, à exceção do Presidente da ALADA, eleito pelo Colegiado.

#### **Seção V**

##### **Reunião**

Art. 61. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 62. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 63. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo Colegiado.

Art. 64. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas presencialmente, por tele ou videoconferência ou de ambas as formas, combinadamente.

Art. 65. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.



Art. 66. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 67. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 68. O Conselho de Administração poderá convidar membros dos Comitês para assistir às suas reuniões.

### **Seção VI**

#### **Competências**

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da ALADA;
- II. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Empresa ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- VI. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII. convocar a Assembleia Geral;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme Política de Tomada de Decisão e Alçada da Empresa;
- XI. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a



rescisão dos respectivos contratos;

- XII. aprovar as Políticas de Conformidade, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva
- XVII. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVIII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIX. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;
- XX. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXI. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXII. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIII. solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXV. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;



- XXVI. conceder afastamento e licença ao Presidente da ALADA, inclusive a título de licença remunerada;
- XXVII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
- XXVIII. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade ou autorizar a utilização do documento vigente na Controladora;
- XXIX. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;
- XXXI. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXXII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a Política de Alçada da Empresa;
- XXXIII. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- XXXIV. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXV. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXVI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXVII. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXVIII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da empresa;
- XXXIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XL. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos



empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

- XLII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XLIII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XLIV. Autorizar a abertura de escritórios, dependências ou filiais em outras unidades federativas e no exterior; e
- XLV. Estabelecer políticas de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da ALADA.

### **Seção VII**

#### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

Art. 70. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II. Interagir com o Comando da Aeronáutica, e demais representantes do acionista controlador – NAV Brasil, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela empresa, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e
- III. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

### **CAPÍTULO V**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

##### **Seção I**

##### **Caracterização**

Art. 71. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ALADA em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.



## **Seção II**

### **Composição e Investidura**

Art. 72. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Empresa e 2 (dois) Diretores Executivos.

Art. 73. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Comandante da Aeronáutica e eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 74. É condição para investidura em cargo de Diretoria da ALADA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

## **Seção III**

### **Prazo de Gestão**

Art. 75. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º. § 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Empresa.

Art. 76. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

## **Seção IV**

### **Licença, Vacância e Substituição Eventual**

Art. 77. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Presidente da ALADA designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 78. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 79. O substituto do Presidente na Diretoria Executiva não o substitui no Conselho de



Administração.

Art. 80. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

## **Seção V**

### **Reunião**

Art. 81. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 82. A reunião da Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da ALADA ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 83. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo Colegiado.

Art. 84. As reuniões da Diretoria Executiva podem ser realizadas presencialmente, por tele ou videoconferência ou de ambas as formas, combinadamente.

Art. 85. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 86. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 87. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 88. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 89. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

## **Seção VI**

### **Competências**

Art. 90. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:



- I. gerir as atividades da ALADA e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da ALADA nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XV. propor ao Conselho de Administração o quadro de quantitativo de pessoal, o Plano de Cargos e Salários, bem como o conjunto de normas específicas para contratação de pessoal permanente por meio de concurso público ou prova de habilitação em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas no Regulamento do Pessoal da Empresa e respectiva legislação complementar;
- XVI. submeter ao Conselho de Administração a proposta de designação do titular da



Auditoria Interna;

- XVII. submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, desativação, cisão e fusão de unidades organizacionais da ALADA que acarrete incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal;
- XVIII. submeter ao Conselho de Administração, que encaminhará à análise da Assembleia, proposta de alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XIX. submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens patrimoniais da ALADA, conforme Política de Alçadas da Empresa;
- XX. submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de contratação e de destituição dos Auditores Independentes, observando a legislação própria; e
- XXI. aprovar o orçamento integrado, nos termos das instruções da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - (SEST).

## **Seção VII**

### **Atribuições do Presidente**

Art. 91. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da ALADA:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. representar a ALADA em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso V, a seguir;
- V. constituir mandatários da ALADA, em conjunto com um diretor da empresa, especificando, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, sendo este judicial, poderá ter prazo indeterminado;



- VI. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VII. expedir atos de consulta ao Comandante da Aeronáutica quanto à colocação de militares à disposição da empresa, de acordo com o que prevê o art. 14-B da Lei nº 13.903, de 2019;
- VIII. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- IX. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- X. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença-remunerada, no que couber;
- XI. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, nos casos de vacância, ausência ou impedimentos eventuais daqueles;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa;
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e
- XV. cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

### **Seção VIII**

#### **Atribuições dos demais Diretores Executivos**

Art. 92. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV. assinar, com o Presidente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador, na forma do inciso V, do art. 91 acima; e
- V. exercer, cumulativa e interinamente, mais de uma das Diretorias da ALADA, quando assim determinado pelo Conselho de Administração, sem cumulatividade de remunerações.



Art. 93. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Seção I**

##### **Caracterização**

Art. 94. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

#### **Seção II**

##### **Composição**

Art. 95. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal;
- II. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Defesa; e
- III. 1 (um) indicado pelo Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

#### **Seção III**

##### **Prazo de Atuação**

Art. 96. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na ALADA, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.



§2º. No prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 97. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Empresa; e
- II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

#### **Seção IV**

##### **Requisitos**

Art. 98. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 99. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

#### **Seção V**

##### **Vacância e Substituição Eventual**

Art. 100. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

#### **Seção VI**

##### **Reunião**

Art. 101. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 102. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 103. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo Colegiado.



Art. 104. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser realizadas presencialmente, por tele ou videoconferência ou de ambas as formas, combinadamente.

Art. 105. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 106. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 107. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## **Seção VII**

### **Competências**

Art. 108. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à Controladora - NAV Brasil;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;



- IX. examinar o RAINTE e PAINT;
- X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

## **CAPÍTULO VII**

### **COMITÊ DE AUDITORIA**

#### **Seção I**

##### **Caracterização**

Art. 109. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 110. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

#### **Seção II**

##### **Composição**

Art. 111. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Parágrafo Único. O Comitê poderá ser compartilhado com a Controladora NAV Brasil, adotando-se o Regime de Comitê de Auditoria único, no qual a ALADA passa a utilizar o referido setor da NAV Brasil, mediante instrumento de compartilhamento de atividades, com o devido reembolso.

Art. 112. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de



contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da empresa.

Art. 113. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 114. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

Art. 115. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 116. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 117. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

### **Seção III**

#### **Mandato**

Art. 118. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 119. Excepcionalmente, para a composição do primeiro Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer mandato de até 3 anos, para propiciar a não coincidência dos mandatos dos membros estabelecida no artigo anterior.

Art. 120. Os membros do Comitê de Auditoria da ALADA poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

### **Seção IV**

#### **Vacância e Substituição Eventual**

Art. 121. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 122. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Art. 123. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê,



este deliberará com os remanescentes.

## **Seção V**

### **Reunião**

Art. 124. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 125. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 126. A ALADA deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 127. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

## **Seção VI**

### **Competências**

Art. 128. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Empresa;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Empresa;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da Empresa; e
  - c) gastos incorridos em nome da Empresa;



- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela ALADA ou NAV Brasil.

Art. 129. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 130. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## **CAPÍTULO VIII**

### **COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Caracterização**

Art. 131. A Empresa disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar o acionista e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

#### **Seção II**

##### **Composição**

Art. 132. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



§1º. Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

§2º. O Comitê poderá ser compartilhado com a Controladora NAV Brasil, adotando-se o Regime de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração único, no qual a ALADA passa a utilizar o referido setor da NAV Brasil, mediante instrumento de compartilhamento de atividades, com o devido reembolso.

### **Seção III**

#### **Competências**

Art. 133. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

Art. 134. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 135. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 136. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho



fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

Parágrafo único. O mesmo procedimento descrito no caput deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 137. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 138. Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 139. A restrição de que trata o artigo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **Seção I**

#### **Exercício Social**

Art. 140. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 141. A Empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 142. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 143. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso



necessárias ou exigidas por legislação específica.

## **Seção II**

### **Destinação do Lucro**

Art. 144. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Empresa.

Parágrafo único. A proposta de destinação do lucro líquido do exercício será submetida pela Diretoria Executiva aos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 145. . O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## **Seção III**

### **Pagamento do Dividendo**

Art. 146. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 147. A Companhia deverá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1o do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 148. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o



capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 149. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO X**

### **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

#### **Seção I**

##### **Descrição**

Art. 150. A ALADA contará com uma Auditoria Interna, uma Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos, uma Ouvidoria e uma Corregedoria.

Parágrafo único. As unidades de apoio à governança poderão ser compartilhadas com a Controladora NAV Brasil, adotando-se o Regime de Ouvidoria e Corregedoria únicos, no qual a ALADA passa a utilizar os referidos setores da NAV Brasil, mediante instrumento de compartilhamento de atividades.

Art. 151. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Indicação incluindo os cargos dos titulares dessas unidades.

#### **Seção II**

##### **Auditoria Interna**

Art. 152. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 153. À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;



- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 154. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

### **Seção III**

#### **Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos**

Art. 155. A Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos se vincula diretamente ao Presidente da ALADA e é conduzida por ele.

Art. 156. A Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Administração da Controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 157. À Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos para a Empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma



- que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;
  - VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa;
  - VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
  - VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
  - IX. fornecer apoio técnico e metodológico para que os gestores responsáveis pelos principais processos de trabalho da organização identifiquem seus respectivos riscos;
  - X. elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, sobre suas atividades, submetendo-o à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
  - XI. disseminar a importância da Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nestes aspectos; e
  - XII. outras atividades correlatas definidas pelo Presidente ou Diretor ao qual se vincula.

#### **Seção IV**

#### **Ouvidoria**

Art. 158. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único - A Ouvidoria poderá ser compartilhada com a Controladora NAV Brasil, adotando-se o Regime de Ouvidoria único, no qual a ALADA passa a utilizar o referido setor da NAV Brasil, mediante instrumento de compartilhamento de atividades, com o devido reembolso.

Art. 159. À Ouvidoria compete:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;



- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Empresa; e
- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 160. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 161. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **PESSOAL**

Art. 162. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da ALADA.

Art. 163. O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos que forem postos à disposição da ALADA.

Art. 164. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre provimento e exoneração.

Art. 165. Os militares postos à disposição da ALADA serão considerados, para todos os efeitos legais, no exercício de cargo de natureza militar, conforme §1º do art. 14-B, da Lei nº. 13.903 de 19 de novembro de 2019.

Art. 166. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 167. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XL do artigo 69 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS**

Art. 168. A ALADA poderá, nos termos da legislação vigente, patrocinar entidade fechada



de previdência complementar já existente.

Art. 169. Em caso de extinção da ALADA, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio da NAV Brasil, mediante proposta do Comandante da Aeronáutica.

Art. 170. Para a realização de suas finalidades, a ALADA poderá criar segmentos departamentais e Unidades de Negócios, mediante apreciação e autorização do Conselho de Administração.

Art. 171. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

